



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

RUA MIGUEL DZUMANN, 315

CNPJ 95.949.806/0001-37

PARECER E CERTIFICADO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALMON

Em atendimento à exigência Da Instrução Normativa Nº20/2015 em seu anexo V, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Calmon, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros legais tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

A despesa líquida com pessoal do Poder Legislativo realizado nos últimos doze meses no valor de R\$ 761.730,41, equivale a 4,25% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000, conforme pode - se observar:

3. O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Calmon em atendimento as exigências legais, notadamente o art.11 da Instrução Normativa N.TC-0020/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015, Constituição Estadual



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

RUA MIGUEL DZUMANN, 315

CNPJ 95.949.806/0001-37

e regulamentação própria deste município, para fins de Prestação de Contas do exercício de 2019, da Unidade Gestora Câmara Municipal de Calmon, após análise do Relatório de Gestão ele submetido, é de parecer pela Aprovação das Contas de Gestão do Sr José Marques, Presidente da Câmara de Vereadores, relativo ao exercício de 2019 para todos os fins legais.

4. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais, tanto pelo tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina como da Câmara Municipal.

É o parecer.

Calmon, 17 de fevereiro de 2020.